



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº. 1.698/01

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar acordos judiciais nas causas em que o município figure como autor ou réu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos judiciais nas ações em que o município figurar como autor ou réu, em qualquer juízo ou Tribunal.

Art. 2º - Todo o acordo a ser realizado deverá ser precedido de cálculo efetuado pelo contador judicial ou profissional da área devidamente habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das importâncias acordadas poderá ser efetuado em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de vinte.

Art. 3º - Os pagamentos devidos pela fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

Art. 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MAIO DE 2.001.

VANDERLEI LÜTZ SPINELLI VALÉRIO
Prefeito Municipal